



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.620

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.664, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Reorganiza a estrutura administrativa básica da Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás - FAPEG e de seu Conselho Superior, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás, passa a ser disciplinada pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A FAPEG atuará no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável do Estado de Goiás.

§ 1º Para a consecução de seus fins, compete à FAPEG:

I - custear e financiar, total ou parcialmente, os projetos de pesquisa, inovação, difusão tecnológica e extensão, individuais ou de instituições públicas ou privadas e de empresas, aprovados por seus órgãos competentes, e difundir os resultados desses projetos;

II - custear e financiar a instalação e a modernização de unidades de pesquisa e inovação públicas ou privadas;

III - custear e financiar, total ou parcialmente, as despesas com o registro de propriedade intelectual decorrente de pesquisa realizada sob seu amparo total ou parcial;

IV - apoiar a realização e a participação de pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação;

V - fomentar o intercâmbio entre pesquisadores de entidades ou instituições com sede em Goiás e estrangeiros, no país ou no exterior;

VI - conceder ou complementar bolsas de pesquisa e extensão, de formação e de desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação;

VII - firmar parcerias com os demais entes da administração pública, entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para a consecução de objetivos compatíveis com seus fins;

VIII - apoiar a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e a formação de alianças estratégicas entre empresas e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias;

IX - fiscalizar a aplicação dos amparos que conceder, com a possibilidade de suspendê-los nos casos de inobservância das normas de regência;

X - manter e promover os cadastros dos projetos sob seu amparo e os levantamentos de seus indicadores para o auxílio à governança sobre as políticas de fomento a serem implementadas ou descontinuadas pela FAPEG;

XI - fomentar ações promotoras da inclusão digital e a inclusão social e as voltadas ao desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável;

XII - captar recursos financeiros de entidades públicas e privadas nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, bem como aplicá-los em conformidade com os objetivos e procedimentos operacionais da FAPEG e com a lei e os princípios da administração pública;

XIII - conceder distinções, honorárias, prêmios ou outras formas de agraciamento a pessoas físicas ou jurídicas, para estimular ou exaltar ações de divulgação científica e de inovação promovidas em Goiás; e

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com os fins da FAPEG.

§ 2º A concessão de amparos pela FAPEG será, preferencialmente, antecedida da realização de chamamento público e se observarão, além da competência técnica e da capacidade de gestão, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, possibilitada a dispensa excepcional do chamamento com a necessária motivação e justificativa de seu Presidente, na forma exigida por lei.

§ 3º Nas análises da execução de propostas fomentadas com recursos oriundos da FAPEG, por meio de relatórios técnicos, financeiros, inspeções e outras formas de monitoramento, serão adotadas formas simplificadas para a análise financeira, nos casos em que se demonstrar a efetividade no alcance de resultados, permitida a dispensa de cotação de preços, em patamar a ser definido em regulamento, além de outras simplificações nas prestações de contas.

§ 4º Nos casos em que a avaliação de propostas seja submetida pela FAPEG a avaliadores externos, serão escolhidos especialistas com títulos de mestre ou doutor ou profissionais com comprovada experiência profissional em sua área de atuação.

§ 5º Os beneficiários dos recursos financeiros da FAPEG deverão, quando houver a solicitação, emitir pareceres técnicos em sua área de especialidade na condição de consultores *ad hoc*, sem ônus para a Fundação, por cinco anos a contar da data da última concessão de fomento.

**SUPLEMENTO**

§ 6º Os procedimentos relativos ao funcionamento da FAPEG serão regulados em seu estatuto.

Art. 3º É vedado à FAPEG:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza; e

III - custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa públicas ou privadas.

§ 1º A FAPEG poderá conceder recursos financeiros para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, desde que ocorram na execução de acordos, parcerias, contratos e termos de outorga voltados ao desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação estadual específica.

§ 2º Poderá ser admitida a hipótese de reembolso de valores, executados por terceiros na modalidade de despesas administrativas e operacionais, se forem observados, pelo conveniente e interveniente os seguintes requisitos:

I - a vinculação direta com o objeto do ajuste;

II - a especificação no plano de trabalho;

III - a comprovação detalhada nas prestações de contas;

IV - a apresentação pelo conveniente ou interveniente de método de definição do percentual da despesa atribuído a cada ajuste, quando houver rateio das despesas com outros convênios; e

V - a especificação dos convênios que, em andamento no período de vigência do ajuste fomentado, compartilhem custos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem recursos da FAPEG:

I - os créditos consignados no orçamento do Estado de Goiás e em leis especiais;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - os saldos de exercícios anteriores;

IV - as captações na forma de doações, legados e subvenções, benefícios, emendas parlamentares ou de contribuições de pessoa física ou jurídica nacional ou internacional;

V - os valores provenientes de ajustes celebrados com instituição pública e privada nacional ou internacional;

VI - lucros decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, como comercialização, licença e cessão para terceiros, em relação à pesquisa desenvolvida com o amparo total ou parcial da FAPEG, nos termos de regulamentação por ato administrativo de sua Presidência;

VII - os saldos remanescentes de convênios e restituições de auxílios concedidos pela FAPEG; e

VIII - outras rendas ou recursos de qualquer natureza e origem que lhe forem atribuídas, inclusive as provenientes de fundos públicos destinados à pesquisa, à inovação e a outras áreas.

§ 1º A FAPEG aplicará seus recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º Na aplicação dos recursos da FAPEG, conforme dispuser seu estatuto, será constituída uma reserva técnica para garantir a estabilidade e a continuidade de programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em andamento.

§ 3º Os saldos remanescentes de convênios e restituições de auxílios serão revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual, realizando-se o respectivo crédito na conta escritural da FAPEG, para garantir a aplicação destes recursos nas suas finalidades institucionais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, ou revertidos a fundo específico.

§ 4º As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual.

Art. 5º O patrimônio da FAPEG é constituído de:

I - bens e direitos transferidos a ela, em caráter definitivo, por instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais; e

II - bens e direitos que adquira em seu nome.

§ 1º Os bens e os direitos da FAPEG serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º No caso de extinção da FAPEG, seus bens e direitos, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio do Estado de Goiás.

§ 3º Os bens patrimoniais adquiridos com recursos financeiros da FAPEG, em projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação fomentados por ela, serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição, da entidade ou da empresa executora do projeto.

§ 4º Quando os bens forem adquiridos, nos projetos de que trata o § 3º deste artigo, com a participação de fundação de apoio, a titularidade observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º As unidades administrativas da estrutura básica e complementar da FAPEG são as seguintes:

- I - Conselho Superior;
- II - Gabinete do Presidente, integrado pelas seguintes unidades:
 - a) Gerência da Secretaria-Geral;
 - b) Procuradoria Setorial;
 - c) Chefia de Gabinete;
 - d) Comunicação Setorial;
 - e) Gerência de Estudos e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I;
 - f) Assessoria de Políticas de Fomento em CT&I;
 - g) Diretoria de Gestão Integrada, composta pelas seguintes gerências:
 - 1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2. Gerência de Compras Governamentais, Patrimônio e Logística;
 - 3. Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas;
 - 4. Gerência de Tecnologia; e
 - 5. Gerência de Contabilidade;
 - h) Diretoria Científica e de Inovação, composta pelas seguintes gerências:
 - 1. Gerência Científica;
 - 2. Gerência de Inovação; e
 - 3. Gerência de Parcerias Internacionais;
 - i) Diretoria de Programas e Monitoramento, composta pelas seguintes gerências:
 - 1. Gerência de Avaliação e Monitoramento;
 - 2. Gerência de Operações de Fomento; e
 - 3. Gerência de Parcerias e Monitoramento.

**Seção I
Do Conselho Superior**

Art. 7º O Conselho Superior é um órgão deliberativo e normativo, composto pelo presidente da FAPEG e outros 20 (vinte) membros, indicados:

- I - dois pela Universidade Federal de Goiás - UFG;
- II - um pela Universidade Federal de Jataí - UFJ;
- III - um pela Universidade Federal de Catalão - UFCat;
- IV - um pelo Instituto Federal Goiano - IFGOIANO;
- V - um pelo Instituto Federal de Goiás - IFG;
- VI - dois pela Universidade Estadual de Goiás - UEG;

VII - um pelas instituições estaduais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado de Goiás;

VIII - um pelas instituições federais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado de Goiás;

IX - um pelas instituições do sistema estadual de educação superior em Goiás, exceto a UEG;

X - um pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás;

XI - um pela Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica;

XII - um pelas instituições de ensino superior de direito privado, em funcionamento no Estado de Goiás, exceto a PUC Goiás e a UniEvangélica;

XIII - um pelo setor empresarial privado com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado;

XIV - dois pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

XV - três de livre escolha e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a XIII serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado a partir de listas tríplices encaminhadas pelas respectivas instituições.

§ 2º Os candidatos a membro do Conselho Superior deverão possuir título de doutor e produção acadêmica, científica ou tecnológica reconhecida, à exceção dos mencionados nos incisos XIII, XIV e XV deste artigo, que deverão possuir nível superior e notória experiência técnica ou empresarial em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º As instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo deverão encaminhar, com a antecedência mínima de 90 dias antes do término de mandato de seus respectivos conselheiros, a lista tríplice à FAPEG, para que as indicações sejam apresentadas ao Governador do Estado.

§ 4º No caso de inobservância do prazo de antecedência fixado no § 3º deste artigo para que as indicações sejam apresentadas pelas instituições, o Governador poderá escolher os conselheiros correspondentes às instituições, obedecida a representatividade estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados em até 30 dias a contar da abertura de vaga.

Art. 8º O mandato de cada conselheiro será de três anos, com a possibilidade de apenas uma renovação.

§ 1º A cada período de um ano, o Conselho Superior será renovado em 1/3 (um terço).

§ 2º A falta não justificada a duas reuniões em um mesmo ano implicará a perda automática do mandato.

§ 3º A função de conselheiro não será remunerada.

§ 4º Não haverá suplentes e, em caso de vacância antes do término do mandato, a vaga dos membros mencionados nos incisos I a XIII do art. 7º deste artigo será ocupada por um dos candidatos da lista tríplice correspondente indicada ao Governador do Estado.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:



SUPLEMENTO

I - aprovar o Estatuto da FAPEG, mediante a aprovação mínima por 2/3 (dois terços) de seus membros, e submetê-lo à homologação do Governador do Estado;

II - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto da FAPEG;

III - determinar a orientação geral da FAPEG, em consonância com a política de ciência, tecnologia e inovação do Estado de Goiás;

IV - aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Diretoria;

V - orientar a política patrimonial e financeira da FAPEG, dentro de suas disponibilidades;

VI - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios de gestão e balanços sobre as atividades de monitoramento e prestações de contas de fomentos concedidos e de recursos obtidos, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO;

VII - apreciar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da FAPEG, elaborado pela Diretoria, e encaminhá-lo ao Governador do Estado, para as providências quanto a sua instituição; e

VIII - aprovar a concessão de amparo solicitado à FAPEG.

§ 1º O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

§ 2º Incumbe ao Conselho Superior a avaliação e o julgamento dos relatórios de gestão previstos no inciso VI deste artigo, ressalvados os casos omissos ou outras situações que exijam sua manifestação, se ela for solicitada pelo Presidente da FAPEG.

§ 3º Os diretores da FAPEG poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente terá voto de qualidade.

Seção II Da Presidência

Art. 10. O Presidente da FAPEG será nomeado pelo Governador do Estado e deverá possuir título de doutor.

Art. 11. São atribuições do Presidente da FAPEG:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II - administrar a FAPEG com a prática de todos os atos necessários à área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ou a qualquer de suas comissões, quando for convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VI - propor ao Governador, anualmente, o orçamento da FAPEG;

VII - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, a seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VIII - referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos assinados por ele que disserem respeito à FAPEG;

IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

X - analisar, com o auxílio da Diretoria Científica e de Inovação, as solicitações de amparo que forem formuladas à FAPEG e, em seguida, submetê-las à aprovação do Conselho Superior;

XI - elaborar e lançar, com o auxílio da Diretoria Científica e de Inovação e após a aprovação do Conselho Superior, editais e chamadas de programas e projetos a serem amparados pela FAPEG;

XII - cumprir as normas estatutárias, regulamentares e deliberações do Conselho Superior, bem como observar a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativas à fiscalização institucional;

XIII - articular-se com o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e com as demais entidades públicas e privadas voltadas à atividade de pesquisa e inovação científica e tecnológica, para compatibilizar a aplicação dos recursos da FAPEG;

XIV - promover e participar de iniciativas e de programas voltados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado, inclusive os que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

XV - convocar e presidir as reuniões com as diretorias;

XVI - encaminhar, após a aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual ao TCE-GO;

XVII - ordenar despesas;

XVIII - providenciar a instauração de tomada de contas especial e notificar os órgãos de controle; e

XIX - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado e pelo Estatuto da FAPEG.

Art. 12. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído, a seu critério, pelo(a) Diretor(a) Científico(a) e de Inovação, pelo(a) Diretor(a) de Programas e Monitoramento ou pelo(a) Diretor(a) de Gestão Integrada, se for atendida a formação acadêmica requerida na parte final do *caput* do art. 10 desta Lei.

Seção III Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da FAPEG é constituída pelo Presidente, pelo(a) Diretor(a) de Gestão Integrada, pelo(a) Diretor(a) Científico(a) e de Inovação e pelo(a) Diretor(a) de Programas e Monitoramento.

§ 1º Os cargos de Diretor Científico e de Inovação, Diretor de Programas e Monitoramento e de Diretor de Gestão Integrada são de provimento em comissão, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º A Diretoria Científica e de Inovação deverá ser ocupada por pessoa possuidora de título de doutorado e produção acadêmica, científica e tecnológica reconhecida.

§ 3º A Diretoria de Programas e Monitoramento deverá ser ocupada por pessoa com formação superior, possuidora de experiência comprovada em sua área de atuação, e ser servidor(a) efetivo(a) da administração estadual.

§ 4º A Diretoria de Gestão Integrada deverá ser ocupada por pessoa com formação superior, possuidora de comprovada experiência na sua área de atuação e ser servidor(a) efetivo(a) da administração estadual.



§ 5º Nos casos de impedimento ou ausência de um diretor, ele será substituído por um dos gerentes que integram a respectiva diretoria e, nesse caso, poderão ser desconsiderados os requisitos exigidos ao titular do cargo, relativos à titulação acadêmica e ao vínculo efetivo com a administração estadual.

Art. 14. São atribuições da Diretoria:

I - estruturar administrativamente a FAPEG e elaborar seu estatuto, que será submetido à apreciação e à aprovação do Conselho Superior;

II - elaborar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da FAPEG que será submetido à apreciação do Conselho Superior e encaminhado ao Governador do Estado;

III - elaborar as propostas e os planos orçamentários anuais e plurianuais da FAPEG e submetê-los à apreciação e à aprovação do Conselho Superior;

IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de amparo emergencial *ad referendum* do Conselho Superior;

V - elaborar o relatório anual das atividades da FAPEG, em especial sobre os amparos concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Superior;

VI - propor ao Conselho Superior projetos para a captação de recursos em fontes alternativas;

VII - propor ao Conselho Superior a adoção de sistemáticas relativas à apresentação, à tramitação e ao julgamento de projetos a serem amparados com recursos da FAPEG, também relativas à apresentação e à análise de relatórios e à prestação de contas dos projetos amparados, para haver sempre a simplificação, a agilização, a divulgação ampla, a economia de recursos e a segurança nos procedimentos; e

VIII - deliberar sobre questões pontuais não abarcadas pelo regimento da FAPEG.

Art. 15. São atribuições do(a) Diretor(a) de Gestão Integrada:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças, serviços administrativos, planejamento e tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional às demais atividades;

II - dispor a infraestrutura necessária à implementação dos sistemas informatizados que suportem as atividades da FAPEG;

III - promover os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da FAPEG;

IV - coordenar a formulação dos planos estratégicos e do Plano Plurianual - PPA e da proposta orçamentária, além de acompanhar e avaliar os resultados da FAPEG;

V - promover a atualização permanente dos sistemas e dos relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e de controle;

VI - promover a disseminação da cultura de melhoria da gestão por processos, a governança, a inovação, a simplificação, a medição do desempenho, a elaboração e a manutenção da carta de serviços públicos, para a transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades;

VII - instaurar e julgar processo administrativo para a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, previsto na Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014;

VIII - coordenar, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado - CGE, a implantação do Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do Estado de Goiás;

IX - coordenar a execução do conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão, com base nos padrões morais e legais, com o fomento à ética, à transparência, à responsabilização e à gestão de riscos sob a orientação consultiva da CGE;

X - definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da FAPEG;

XI - coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos firmados pela FAPEG;

XII - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, com o acompanhamento da execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da FAPEG;

XIII - atuar em atividades de formalização de convênios e de seus termos aditivos relacionados à transferência voluntária de recursos para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e outros entes da Federação nos casos em que a FAPEG for responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - acompanhar e fiscalizar com as demais diretorias a execução de convênios com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e outros entes da Federação nos casos em que a entidade for responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - analisar e encaminhar aos órgãos de controle a prestação de contas de convênios com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e outros entes da Federação, nos casos em que a FAPEG for responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVI - coordenar o processo de elaboração e de manutenção do Estatuto da FAPEG;

XVII - coordenar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico da FAPEG, além de acompanhar e avaliar seus resultados; e

XVIII - encarregar-se de competências correlatas.

Art. 16. São atribuições do(a) Diretor(a) Científico(a) e de Inovação:

I - coordenar a execução dos procedimentos de análise e seleção de solicitações de amparo feitos à FAPEG;

II - prover subsídios à Presidência da FAPEG para o cumprimento dos objetivos e das metas da entidade;

III - participar do processo de planejamento das ações estratégicas da FAPEG;

IV - elaborar, com a participação da Presidência, as chamadas públicas de programas e de projetos a serem amparados pela FAPEG;

V - apoiar a elaboração de acordos e de convênios relativos a parcerias e solicitações de amparo para a deliberação da Presidência e do Conselho Superior;

VI - participar da elaboração das minutas dos atos normativos de sua competência, também da elaboração e da revisão de resoluções e instruções normativas da FAPEG;

VII - operacionalizar a relação com organismos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e à inovação para a captação de recursos;



VIII - assessorar a Presidência no relacionamento com pesquisadores, instituições de ensino superior - IESs e institutos de ciência e tecnologia - ICTs, também no atendimento às demandas desses agentes; e

IX - encarregar-se de competências correlatas.

Art. 17. São atribuições do(a) Diretor(a) de Programas e Monitoramento:

I - prover subsídios à Presidência da FAPEG para o cumprimento dos objetivos e das metas da entidade;

II - participar do processo de planejamento das ações estratégicas da FAPEG;

III - estabelecer diretrizes e regras para as atividades de monitoramento e de gerenciamento da execução e da avaliação dos resultados técnico-científicos, bem como para a análise das prestações de contas das parcerias;

IV - estabelecer os modelos de formulários e de relatórios necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação e à prestação de contas;

V - manter interlocução com órgãos e entidades federais, municipais e de outras unidades da Federação para a definição de estratégias de gestão, acompanhamento e avaliação de programas e projetos;

VI - participar da elaboração de minutas e de atos normativos de sua competência, também da elaboração e da revisão de resoluções e instruções normativas da FAPEG;

VII - manifestar-se nos processos de prestações de contas dos projetos amparados pela FAPEG e atuar nas consolidações de pareceres sobre prestações de contas financeiras e relatórios técnicos emitidos pelas unidades que integram a diretoria;

VIII - recomendar a suspensão de amparos concedidos e a aplicação de penalidades, nos termos do ordenamento;

IX - atuar, em consonância com a prospecção e a estruturação propostas pela Presidência da FAPEG e pela Diretoria Científica e de Inovação, na formalização de acordos e de convênios relativos a parcerias e solicitações de amparo, para a deliberação superior; e

X - encarregar-se de competências correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica instituído, na FAPEG, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, *lato ou stricto sensu*, para estudantes graduados matriculados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas.

§ 1º O programa de estágio de que trata este artigo será regulamentado por resolução do Conselho Superior da FAPEG, inclusive quanto à fixação dos valores a serem pagos a título de bolsa e auxílio-transporte.

§ 2º Competem à FAPEG a gestão de seu Programa de Estágio de Pós-Graduação e a seleção dos estagiários.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e, se houver necessidade, poderão ser suplementadas.

Art. 20. Os créditos derivados da atuação da FAPEG poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento deverá ser pactuado em termo de acordo de parcelamento, do qual constarão as seguintes cláusulas, entre outras previstas em resolução do Conselho Superior da FAPEG:

I - máximo de 24 parcelas mensais;

II - cada parcela não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - pagamento via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

IV - cancelamento do parcelamento com o atraso superior a três parcelas, sucessivas ou não;

V - acréscimo de juros e atualização monetária aos valores originais; e

VI - efetivação do parcelamento somente com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O parcelamento implica a confissão irrevogável da dívida por parte do devedor, a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso e a desistência em relação aos recursos já interpostos.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566911

LEI Nº 23.665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE JOGOS DIGITAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.755.278/0001-44, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 566912

LEI Nº 23.666, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VICIADOS DE IPAMERI - CASA DO CAMINHEIRO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.826.998/0001-25, com sede no Município de Ipameri/GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 566913

LEI Nº 23.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Fenashow, realizada no Município de Pontalina/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira Nacional do Agronegócio de Pontalina e Região - Fenashow, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, no Município de Pontalina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 566914

LEI Nº 23.668, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual da Juventude Empreendedora e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Juventude Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia Estadual da Juventude Empreendedora fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º No Dia Estadual instituído por esta Lei, poderão ser realizados eventos, campanhas e atividades para valorizar os jovens empreendedores goianos.

Art. 4º O Dia Estadual instituído por esta Lei será marcado por ações que busquem:

I - conscientizar sobre a importância do empreendedorismo juvenil para o desenvolvimento do Estado;

II - incentivar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras por meio de atividades educativas;

III - estimular a criação de políticas públicas que facilitem o acesso dos jovens ao mercado de trabalho e aos negócios;

IV - oferecer programas de capacitação e mentoria para jovens empreendedores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 566915

LEI Nº 23.669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As organizações Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 566916

LEI Nº 23.670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL TERAPÊUTICO RENOVO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.931.500/0001-59, com sede no Município de Novo Gama/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 566917

LEI Nº 23.671, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ECOLÓGICO AMBIENTAL NACIONAL COMANDO PANTERA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.258.886/0001-40, com sede no Município de Goiânia/GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 566918

LEI Nº 23.672, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Árbitro de Várzea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Árbitro de Várzea, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 566919

LEI Nº 23.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Calendário Estadual de Corridas de Rua e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Corridas de Rua, com a finalidade de registrar, divulgar e estimular a participação dos esportistas nas principais corridas de rua realizadas no Estado de Goiás.

Art. 2º O Calendário Estadual instituído por esta Lei subdivide-se em:

I - dias, contendo as datas específicas de cada corrida realizada no respectivo mês;

II - semanas, apresentando as corridas organizadas por período semanal, facilitando a visualização dos eventos em sequência;

III - meses, trazendo a descrição detalhada das corridas programadas ao longo do período.

Art. 3º Sempre que possível, serão incluídas, no Calendário Estadual instituído por esta Lei, informações completas sobre os organizadores do evento, bem como as respectivas redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 566920

LEI Nº 23.674, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Torcedor do Vila Nova.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Torcedor do Vila Nova, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, poderão ser realizadas, por órgãos e entidades públicas e privadas, campanhas educativas, eventos culturais e atividades de promoção do esporte e da cidadania, voltados ao reconhecimento da torcida do Vila Nova Futebol Clube e de sua contribuição para a cultura goiana.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 566921

LEI Nº 23.675, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá Pé de Serra, realizado no Município de Mairipotaba/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá Pé de Serra, realizado, anualmente, na última quinzena do mês de junho, no Município de Mairipotaba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 566922

LEI Nº 23.676, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Projeto Estrelas do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Projeto Estrelas do Araguaia, realizado, anualmente, durante o mês de julho.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 566923

LEI Nº 23.677, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que
específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO
BRASA VIVA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 45.615.963/0001-38, com sede no Município de
Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 566924

LEI Nº 23.678, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Fomento à
Cadeia Produtiva da Uva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento
à Cadeia Produtiva da Uva, que tem por objetivo promover o
desenvolvimento sustentável, a competitividade, a expansão da
produção de uvas e produtos derivados, bem como fortalecer a
economia rural e o agronegócio vitivinícola.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá,
especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a disponibilização de assistência técnica,
treinamento e capacitação para agricultores, abrangendo boas
práticas de cultivo, manejo sustentável e expansão das atividades;

II - estimular a realização de campanhas de promoção
e *marketing* para aumentar a visibilidade dos produtos da uva do
Estado de Goiás, incentivando o consumo e a comercialização;

III - estimular a pesquisa agrícola, tecnológica e científica,
voltada para o melhoramento da qualidade das uvas cultivadas e
o desenvolvimento de novas variedades adaptadas ao clima local;

IV - estimular a criação e concessão de selos de qualidade
e origem, que atestem a procedência e excelência dos produtos da
uva produzidos no Estado de Goiás;

V - estimular a construção e manutenção de infraestruturas
como estradas rurais, armazéns, unidades de processamento e
instalações de apoio aos produtores;

VI - estimular a formação e fortalecimento de cooperativas
e associações de produtores, visando à troca de experiências, ao
compartilhamento de recursos e aos ganhos de escala;

VII - estimular a adoção de práticas agrícolas sustentáveis,
com foco na preservação do meio ambiente, na conservação do solo
e na otimização do uso de recursos naturais;

VIII - estimular a concessão de linhas de crédito destinadas
a produtores e empreendedores do setor vitivinícola, visando à
modernização e expansão das atividades;

IX - estimular a celebração de parcerias ou convênios
com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil para
alcançar os objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas
no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo,
que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da
Política Estadual ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 566925

LEI Nº 23.679, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e
Turístico do Estado de Goiás, o Salão
Nacional de Artes de Jataí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e
Turístico do Estado de Goiás, o Salão Nacional de Artes de Jataí,
realizado, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, no
Município de Jataí/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 566926

DECRETO Nº 10.781, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de
29 de dezembro de 1997, Regulamento
do Código Tributário do Estado de Goiás
- RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas
atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37
da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições
Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de
1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção ao
Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2025, também ao Processo
nº 202500004065445,



DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
XLII - operação interna correspondente à doação de mercadoria ou bem à Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG, inscrita no CNPJ nº 02.106.664/0001-65, ficando mantido o crédito, observado o seguinte (Convênio ICMS nº 15/04, cláusula primeira):
.....

b) a isenção prevista neste inciso alcança toda saída interna promovida pela OVG, desde que eventual receita auferida seja aplicada nas suas atividades;
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566634

DECRETO Nº 10.782, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.748, de 4 de agosto de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500036002562, especialmente do Despacho nº 1.245/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, dos Pareceres Jurídicos nº 131/2025/PROSET-CJ/GOINFRA e nº 206/2025/PROSET-CJ/GOINFRA, ambos do Setor de Consultoria Jurídica, e do Ofício nº 5.815/2025/GOINFRA, da lavra do Presidente da GOINFRA,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 10.748, de 2025, o Anexo V, conforme o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO V

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA AFETAÇÃO A FINS RODOVIÁRIOS, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-110, NO TRECHO ENTRONCAMENTO GO-446 (IACIARA) - ESTIVA, ENTRE AS ESTACAS 909 + 3,92 M E 1615 + 6,095 M.	
DENOMINAÇÃO	Lote nº 06, Loteamento denominado Guarani de Goiás - Gleba 08
ÁREA (há)	0,9844
PROPRIETÁRIO	CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
MATRÍCULA	570
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição do perímetro a partir do ponto mais ao norte, vértice V4, de coordenadas N 8460458.669 metros e E 323661.021 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 177° 59'30" e distância de 230,718 metros até o vértice V5, de coordenadas N 8460228.093 metros e E 323669.106 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 178° 17'40" e distância de 7,080 metros até o vértice V6, de coordenadas N 8460221.015 metros e E 323669.317 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 179° 44' 18" e distância de 15,578 metros até o vértice V8, de coordenadas N 8460199.883 metros e E 323669.501 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 180° 39'40" e distância de 5,997 metros até o vértice V9, de coordenadas N 8460193.886 metros e E 323669.432 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 181° 35'37" e distância de 18,816 metros até o vértice V10, de coordenadas N 8460178.076 metros e E 323668.992 metros; deste ponto segue, no limite direito da faixa de domínio, confrontando com as terras do proprietário CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. (ÁREA REMANESCENTE), com azimute de 182° 46'55" e distância de 11,972 metros até o vértice V1, de coordenadas N 8460166.118 metros e E 323668.411 metros; deste ponto segue, confrontando perpendicularmente com a faixa de domínio da rodovia GO-110, do lado direito, com azimute de 296o43'03" e distância de 36,009 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8460182.308 metros e E 323636.246 metros; deste ponto segue, confrontando obliquamente com a rodovia existente GO-110, com azimute de 357o22'51" e distância de 258,986 até o vértice V3, de coordenadas N 8460441.024 metros e E 323624.411 metros; deste ponto segue, confrontando perpendicularmente com a faixa de domínio da rodovia GO-110, do lado direito, com azimute de 64o16'00" e distância de 40.640 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8460458.669 metros e E 323661.021 metros: onde deu-se início à descrição desta área, com 0,9844 ha e um perímetro de 628,354 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51ºWGr tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 23 S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

(NR)”

Protocolo 566910



DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 20250003015781, em especial o Ofício nº 15.607/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, o Despacho nº 10.154/2025/CH.GAB.CMT GERAL/PM, do Subchefe de Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar - PM, e o Ofício nº 106.018/2025/PM do Comandante-Geral da PM, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Promoção em Ressarcimento de Preterição c/c Indenização nº nº 5347482-58.2024.8.09.0051, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 20 de julho de 2023, publicado nas páginas 1 a 6 do Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 24.085, da mesma data (Protocolo nº 396047), na parte da promoção, a partir de 28 de julho de 2023, pelo critério de antiguidade, ao posto de Segundo-Tenente, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - QOPM, do então Aspirante à Oficial, RODOLFO DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.602.561-**, a fim de considerá-lo promovido a partir de 28 de julho de 2019.

Art. 2º Retificar o Anexo I, a que se refere o art. 1º do Decreto de 10 de julho de 2025, publicado nas páginas 1 a 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.572, da mesma data (Protocolo nº 549707), na parte da promoção, a partir de 28 de julho de 2025, pelo critério de antiguidade, ao posto de Primeiro-Tenente, do então Segundo-Tenente, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - QOPM, RODOLFO DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.602.561-**, a fim de considerá-lo promovido a partir de 28 de julho de 2021.

Art. 3º Promover, por critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, o Primeiro-Tenente RODOLFO DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.602.561-**, ao posto de Capitão, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - QOPM, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com produção de efeitos a partir de 28 de julho de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566905

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202212404001329, sobretudo o Parecer nº 16/2023/ADSET/SEAD, da Procuradoria Setorial, o Despacho decisório nº 32/2025/AGAB/SEAD, e o Despacho nº 1.722/2025//GAB/SEAD, todos, da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 28 de outubro de 2022, publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 23.910, do dia 31 do mesmo mês e ano (Protocolo 338886), na parte que exonerou, o então servidor THALES MACHADO FERREIRA, CPF nº ***.515.511-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, para considerá-lo destituído do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de THALES MACHADO FERREIRA, CPF nº ***.515.511-**, pelo prazo de dez anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou

emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas nos incisos LVI e LXXI do art. 202 da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566906

Referência: Processo nº 202100031001547

Interessada: Município de Formosa

Assunto: **Autorização para regularização fundiária.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 994 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 326/2025/PPMA/PGE (SEI nº 78938561), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA. aprovado pelo Despacho nº 4.307/2025/PPMA/PGE (SEI nº 79046661), do Procurador-Chefe, da PPMA. Também dos arts. 10, §§ 1º e 2º, 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Igualmente dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 7755766), produzido pela Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, da Declaração nº 32/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 77547114), do Presidente da AGEHAB e outros, do Despacho nº 736/2025/GRF/SEAD (SEI nº 77726351), emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e outros. Ainda da Decisão nº 14/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 79156479), do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e outras, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 24.613 (SEI nº 79302292), do dia 5 de setembro de 2025.

Decido, com essa base legal, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 168 imóveis de propriedade do Estado, situados no Loteamento Parque Nova Formosa, Município de Formosa/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faça-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 79328384). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no DOE. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 16 de setembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566907



Referência: Processo nº 202500007053061
Interessado(a): Vendas Enterbras
Assunto: **Dispensa para participação em evento no exterior.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1021 /2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos, e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelos servidores VINICCIUS NOGUEIRA RODRIGUES, CPF nº ***.674.071-**, titular do cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial, e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.393.321-**, titular do cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, ambos do Quadro de Pessoal da DGPC, para ausentarem-se do país, no período de 20 a 23 de janeiro de 2026, a fim de participarem do evento Shot Show-2026, em Las Vegas, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo às suas remunerações. O certificado de participação no evento referenciado deverá ser juntado no processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Assim, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação das partes interessadas.

Goiânia, 16 de setembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 566909

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1239, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006101540, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, CRISTIANO GOMES DA SILVA, CPF nº ***.366.161-**, do cargo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 566900

PORTARIA Nº 1240, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006089535, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, PATRÍCIA PAULLA DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF nº ***.517.261-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 25 de julho de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 566901

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 566637

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 1008, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza e homologa a realização do 1º Curso de Inteligência Aplicada ao Monitoramento de Organizações Criminosas (CIAMOC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 23.772 - Suplemento, em conformidade com o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017, e considerando a instituição do Sistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP/GO pelo Decreto estadual nº 8.869, de 2017; a criação do Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrCrim, regulamentado pela Portaria nº 0429/2020 - SSP (SEI nº 000014679753), como ferramenta de uso obrigatório pelas agências de inteligência para cadastro, monitoramento e análise de integrantes de organizações criminosas; a necessidade de desenvolver competências específicas nos agentes de inteligência para aplicação no monitoramento por meio de operações sistemáticas; e a atribuição da Superintendência de Inteligência Integrada para coordenar e executar cursos de capacitação, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202500016034237, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do 1º Curso de Inteligência Aplicada ao Monitoramento de Organizações Criminosas - CIAMOC, destinado à qualificação dos agentes de inteligência em operações sistemáticas de monitoramento de organizações criminosas, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, na modalidade presencial.

Art. 2º Designar como Supervisor do Curso, sem prejuízo de suas atribuições, o militar JONEVAL GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, Coronel da Polícia Militar, inscrito no CPF nº ***.591.521-**, ocupante do cargo de Superintendente de Inteligência Integrada desta Secretaria, a quem caberá:

I - analisar, por meio da Gerência de Contrainteligência Estratégica, as indicações dos órgãos integrantes do SISP/



SUPLEMENTO

GO, em conformidade com os requisitos previstos na Portaria nº 0429/2020-SSP;

II - efetuar a matrícula dos servidores indicados que preencherem os requisitos de acesso ao SisOrCrim;

III - desligar o discente nas hipóteses previstas no plano de curso;

IV - supervisionar as atividades da Coordenação-Geral e da Coordenação Pedagógica; e

V - homologar a ata de conclusão, providenciando a divulgação aos órgãos participantes, para fins de registro nas fichas funcionais dos aprovados.

Art. 3º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores como Coordenadores do Curso, incumbidos da gestão das atividades de planejamento, logística, registros acadêmicos, certificados e demais ações correlatas à execução da capacitação:

a) Coordenador-Geral:

I - DOUGLAS FREIRE SANTANA, Tenente-Coronel PM, inscrito no CPF nº ***.769.181-**, Gerente de Inteligência Estratégica.

b) Coordenadora Auxiliar:

I - THATIANA MARQUES LEÃO, Escrivã de Polícia de Classe Especial, inscrita no CPF nº ***.075.821-**, Analista de Contrainteligência Estratégica.

Art. 4º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores como Coordenadores Pedagógicos do Curso, para elaborar os documentos acadêmicos, como plano de curso, regras de execução, quadro de trabalho semanal e relatórios, bem como gerir, fazer controle e registro do corpo docente e discente:

a) Coordenador Pedagógico:

I - RICARDO ALVES MEDEIROS, 3º Sargento PM, inscrito no CPF nº ***.724.951-**, Agente de Inteligência.

b) Coordenadora Pedagógica Auxiliar:

I - PATRÍCIA LUCIANA DE CASTRO, Escrivã de Polícia Civil de 1ª Classe, inscrita no CPF nº ***.291.731-**, Analista de Inteligência.

Art. 5º Fixar a matriz curricular do 1º Curso de Inteligência Aplicada ao Monitoramento de Organizações Criminosas - CIAMOC, com carga horária mínima estabelecida no Anexo I.

Art. 6º Definir que o CIAMOC desenvolverá suas atividades pedagógicas na modalidade presencial, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, ministradas em período integral.

Art. 7º Estabelecer que o CIAMOC será realizado em período integral e presencial, no intervalo de 16 a 19 de setembro de 2025, podendo a data de início, a duração e a carga horária serem alteradas por necessidade da Supervisão do Curso.

Art. 8º Definir que as inscrições para as vagas previstas no plano de curso serão distribuídas entre os órgãos integrantes do SISP/GO, mediante indicação das respectivas agências centrais, observada a condição de que os candidatos sejam servidores voluntários, com perfil profissional compatível com a função de agente e que atendam aos requisitos estabelecidos para concessão de acesso ao SisOrCrim.

Art. 9º Estabelecer que será motivo de desligamento do Curso o discente que não frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de cada disciplina, em quaisquer circunstâncias, ainda que justificável.

Art. 10. Estipular que os casos omissos serão solucionados pelo Supervisor do Curso.

Art. 11. Firmar que o discente aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, bem como à Moeda C.I.A.M.O.C prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 12. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

ANEXO I
Matriz Curricular do 1º CIAMOC

Ordem	Disciplina	C/H
1.	Operações Sistemáticas de Inteligência	5
2.	Bases Conceituais da Inteligência e do Crime Organizado	5
3.	Panorama das Organizações Criminosas em Goiás	5
4.	Inteligência Cibernética e Crimes Digitais	5
5.	Monitoramento de Organizações Criminosas	10
6.	Trabalho de Conclusão de Curso	10
Total		40

ANEXO II
Descrição Heráldica da Moeda C.I.A.M.O.C

A moeda C.I.A.M.O.C, confeccionada em liga mista de zinco com banho de prata envelhecida, possui 50 mm de diâmetro e 3 mm de espessura. Foi idealizada como símbolo da conclusão do Curso de Inteligência Aplicada ao Monitoramento de Organizações Criminosas, representando o desenvolvimento das competências essenciais do agente de inteligência - conhecimento, habilidade e atitude - aplicadas ao monitoramento de organizações criminosas por meio de operações sistemáticas. Mais do que uma combinação de detalhes e acabamento apurado, a honraria incorpora valores, símbolos e significados, refletindo a trajetória da Atividade de Inteligência de Segurança Pública em Goiás até o cenário atual. Nesse contexto, destaca-se a implementação de soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da capacidade de captação, processamento e disseminação de informações estratégicas, promovendo sinergia, integração e produtividade entre as agências que compõem o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás.



Na face principal, em campo azul-escuro com padrão hexagonal, representando a rede de informações e a complexidade do ambiente operacional, figura ao centro da moeda uma constelação de nós interligados por linhas prateadas, simbolizando a estrutura das organizações criminosas e a capacidade da inteligência em



SUPLEMENTO

mapear suas conexões ocultas. No círculo central, em malha vazada azul, destaca-se o núcleo de conhecimento e análise, ponto irradiador da atividade de inteligência. Os diversos nós menores, em prata, representam indivíduos, células e ramificações criminosas, articulados de maneira sistêmica, cuja compreensão é essencial para o monitoramento estratégico.

O contorno externo, em prata com filete azul, traz a inscrição "CURSO DE INTELIGÊNCIA APLICADA AO MONITORAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS", reforçando a finalidade do curso, e na parte inferior a sigla "C.I.A.M.O.C", que identifica sua titulação oficial. As cores azul e prata remetem, respectivamente, à confiança, conhecimento e tecnologia e à clareza, objetividade e precisão - atributos indispensáveis à atividade de inteligência.



A outra face apresenta, em seu centro, o brasão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Duas espadas cruzadas simbolizam a justiça e a retidão que orientam as ações de defesa dos direitos e garantias dos cidadãos goianos. No centro, destaca-se um escudo que remete à proteção da integridade física, moral e patrimonial, preenchido na cor azul, representando as riquezas agroindustriais e minerais do Estado. Na parte superior do escudo, encontra-se a inscrição "SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", acompanhada do Brasão do Estado de Goiás em posição central. Sobre o escudo, uma faixa exibe a sigla "SSP" e, abaixo, outra faixa traz a inscrição "ESTADO DE GOIÁS".

<#ABC#566892#14#650593/>

Protocolo 566892

PORTARIA Nº 1007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202500011008279, resolve:

Art. 1º Promover o Capitão QOA/Administrativo *1.18* SALVADOR CORNÉLIO DE SOUSA, inscrito no CPF nº ***.466.301-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de Major BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao previsto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 566893

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 3038, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Transferência do recurso de emenda parlamentar federal de bancada e individual ao Orçamento Geral da União - OGU 2024, mediante repasse fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Senador Canedo - GO (78169590), cujo objeto é custeio, com fundamento nas manifestações técnicas constantes no Parecer nº 576/2025 - GAE (78391290) ratificado pelo Despacho nº 3506/2025 - SPAIS (78647267), constantes nos autos do Processo SEI 202500010012207.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.675.750,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A prestação de contas final, que visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 566759

